



MENSAGEM DE LEI N.º 050 / 2017

De, 11 de outubro de 2017.

Exmº Sr.

Valdy Ferreira Menezes

## Presidente da Câmara Municipal do Aracati

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, remetemos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, de 11 de outubro de 2017 que autoriza pagamento de multas e taxas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do Município do Aracati/Ce.

O Presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município do Aracati/CE, a efetuar o pagamento das multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da lei nº 9.503/1997, as quais estão impedindo a emissão de documentos (CRLV) atualizados podendo acarretar inclusive a apreensão dos veículos de propriedade do Município, ocasionando graves transtornos na prestação de serviços públicos essenciais tais como o transporte escolar, transporte de paciente enfermos entre outros feitos com veículos da frota própria do município.

A pendência no pagamento de multas e taxas sobre os veículos de propriedade do Município inviabiliza ainda a regularização dos mesmos a fim de possibilitar sua desafetação e alienação, tendo em vista que muitos veículos estão completamente sucateados e imprestáveis ao uso, sendo medida de urgência a regularização documental para possibilitar a alienação dos mesmos.

Deixa-se claro que os servidores responsáveis pelo cometimento de infrações serão responsabilizados, devendo efetuar o pagamento das referidas multas de trânsito aos cofres públicos, por isso deixa-se de encaminhar estimativa de impacto financeiro e a declaração de dotação orçamentária.

**L**  
GASPAR MARQUES  
Município de Rio Branco - Acre  
22.09.2017 - 04/10/2017



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



*Mais recente 05/17*

Assim requeremos a aprovação do referido projeto de lei para que possamos regularizar a emissão das CRLV's dos veículos da frota própria.

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati

**BRUNO GASPAR MARQUES**  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE 22.097  
PORTARIA 414/2017



PROJETO DE LEI N.º 062/2017

De, 11 de outubro de 2017.

**DISPÕE ACERCA DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO e TAXAS APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DO ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar os pagamentos de multas, taxas e seus acréscimos legais nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº. 9503/97) que recaem sobre os veículos de propriedade do Município do Aracati-CE.

§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às multas e taxas aplicadas antes da entrada em vigor da presente lei.

§2º O disposto neste artigo não desobriga o dever de ressarcimento aos cofres públicos pelos servidores infratores nos valores a ela correspondentes.

**Art. 2º** É de responsabilidade do servidor público as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, salvo nos casos de comprovada ausência de culpa, apurada em processo administrativo próprio.

§1º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal definir, por decreto, os procedimentos necessários para apuração de responsabilidade do servidor que der causa à aplicação de multas sobre veículos da frota própria do município, a fim de garantir o ressarcimento aos cofres públicos dos valores despendidos.

§2º Não acontecendo o ressarcimento voluntário e imediato fica a Secretaria de Administração e Planejamento do Município do Aracati-CE autorizada a proceder com o desconto em folha de pagamento do servidor infrator das infrações lançadas pela autoridade de trânsito e quitadas



pelo tesouro municipal, em uma única parcela, exceto quando ultrapassar o limite estabelecido pelo §3º deste artigo.

§3º O desconto de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor obrigado.

§ 4º. Caso o servidor infrator não mais pertencer ao quadro de pessoal do Município do Aracati, impossibilitando assim o desconto em folha de pagamento, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial

Art. 3º Será de responsabilidade do Secretário Municipal ou daquele imediato que responder pela pasta, cuja unidade administrativa estiver lotado o veículo objeto da multa, o resarcimento do valor da infração e a respectiva contagem de pontos infracionais, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

Art. 4º Fica assegurado ao servidor infrator a faculdade de apresentar, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade, defesa/recurso junto ao órgão competente que aplicou a multa e/ou penalidade.

§1º O servidor infrator deverá comprovar a apresentação da defesa ou recurso, devendo encaminhar cópia desta à Secretaria a que estiver subordinado e à Secretaria de Administração e Planejamento do Município do Aracati-CE.

§2º A não interposição de recurso ou o seu improviso e, sendo o município compelido ao pagamento da multa, o valor correspondente constituir-se-á débito do servidor infrator, e o reembolso dar-se-á na forma estipulada pelo art. 2º desta Lei.

Art. 5º É de responsabilidade do superior hierárquico do condutor infrator, exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei e no decreto regulamentador, sob pena de serem responsáveis solidários da infração.

Art. 6º O não cumprimento das normas expressas na presente Lei implicará nas sanções estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Aracati - CE.

Art. 7º O procedimento de pagamento autorizado pela presente Lei poderá ser adotado a qualquer tempo pela Administração até que disposição legal em contrário seja editada.



*Assinatura 05/10/2017*

Art. 8º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos 11 de outubro  
de 2017.

  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**

Prefeito Municipal do Aracati

*BRUNO GASPAR MARQUES  
Procurador Geral do Município  
DAE/CE 22-091  
PORTARIA 414/2017*